CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0317/2022
Processo n° 0317/2022

PROC Nº 317/22
Fl. S 536
Visto

EMENTA: Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de São Caetano do Sul.

CONTRATADA: GUARDED PLACE SEGURANÇA & VIGILÂNCIA LTDA

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL,** inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17, estabelecido à Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, GUILHERME CREPALDI ESPOSITO, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG n° 26.512.073-1 e devidamente inscrito no CPF/MF n° 351.790.948-36, brasileiro, divorciado, advogado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **GUARDED PLACE SEGURANÇA & VIGILÂNCIA LTDA,** com sede a Rua Parque Domingos Luis, 360, Bairro Jardim São Paulo, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.197.584/0001-68 representada neste ato através de procuração por seu Diretor Executivo ADRIANO DA SILVA FERREIRA, portador do RG/UF nº 27.151.322-6 SSP e do CPF/MF nº 165.679.668-66, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0317/2022, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, unidades que integram o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato, como também os anexos do Ato Convocatório publicado.

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, Santa Paula, São Caetano do Sul / SP
CEP: 09541-100 tel: (11) 4227-8700

PROC Nº 317/22
Fl. S 537
Visto

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços nas seguintes quantidades e localidades:

LOCAL	QUANTIDADE DE POSTOS	DESCRIÇÃO DO POSTO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN E UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JULIO MARCUCCI SOBRINHO **Rua Aurélia, 101 - Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, 09551-340**	08	- POSTOS DE VIGILÂNCIA, 24H - DE SEG A SEG DAS 06H30 MIN AS 06H30 MIN - ESCALA 12X36 - INTERVALO PARA 60 MINUTOS DE REFEIÇÃO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN E UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JULIO MARCUCCI SOBRINHO **Rua Aurélia, 101 - Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, 09551-340**	01	- LÍDER 24Hs - ESCALA 12X36 DE SEG A SEG
HOSPITAL INFANTIL MÁRCIA BRAIDO: **Rua Luís Louza, 48 - Olímpico, São Caetano do Sul – SP** **HOSPITAL MARIA BRAIDO** **Rua São Paulo, 1840 – Bairro Olímpico, SCS – SP** **HOSPITAL EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI** **Avenida Vital Brasil, 55 - Bairro Santa Paula, SCS - SP.**	08	-POSTOS DE VIGILÂNCIA, 24H -DE SEG A SEG DAS 06H30 MIN AS 06H30 MIN, -ESCALA 12X36 -INTERVALO PARA 60 MINUTOS DE REFEIÇÃO
HOSPITAL INFANTIL MÁRCIA BRAIDO: **Rua Luís Louza, 48 - Olímpico, São Caetano do Sul – SP** **HOSPITAL MARIA BRAIDO** **Rua São Paulo, 1840 – Bairro Olímpico, SCS – SP** **HOSPITAL EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI** **Avenida Vital Brasil, 55 - Bairro Santa Paula, SCS - SP.**	01	-LÍDER 24Hs -ESCALA 12X36 DE SEG A SEG
ATENDE FÁCIL SAÚDE: **Rua Senador Roberto Simonsen, 282, Centro, São Caetano do Sul**	05	- POSTOS DE VIGILÂNCIA, 24H - DE SEG A SEG DAS 07H00 MIN AS 07H00 MIN - ESCALA 12X36 - INTERVALO PARA 60 MINUTOS DE REFEIÇÃO
ATENDE FÁCIL SAÚDE: **Rua Senador Roberto Simonsen, 282, Centro, São Caetano do Sul**	02	POSTOS DE VIGILÂNCIA, 12H DIURNO DE SEG A SEX DAS 07H00 MIN AS 19H00 MIN - INTERVALO PARA 60 MINUTOS DE REFEIÇÃO
CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL MARIA DOMINGAS ROBILOTA TORRES: **Rua Lourdes, 525 - Nova Gerti, São Caetano do Sul - SP, 09571-470**	01	POSTOS DE VIGILÂNCIA, 12H DIURNO DE SEG A SEX DAS 09H00 MIN AS 21H00 MIN INTERVALO PARA 60 MINUTOS DE REFEIÇÃO
USCA - UNIDADE DE SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AMABILI MORETTO FURLAN: **Rua Goitacazes, 301 - Centro, São Caetano do Sul - SP, 09510-300**	01	POSTOS DE VIGILÂNCIA, 12H DIURNO DE SEG A SEX DAS 07H00 MIN AS 19H00 MIN INTERVALO PARA 60 MINUTOS DE REFEIÇÃO

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, Santa Paula, São Caetano do Sul / SP
CEP: 09541-100 tel: (11) 4227-8700

2.2. A empresa deverá disponibilizar os equipamentos de acordo com a tabela abaixo:

LOCAL	EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS
HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN E UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JULIO MARCUCCI SOBRINHO	- 01 CELULAR - 10 RÁDIOS COMUNICADORES HT - 01 LIVRO DE OCORRÊNCIA -01 BASTÃO DE RONDA ONLINE COM 20 BOTONS
HOSPITAL INFANTIL MÁRCIA BRAIDO **HOSPITAL MARIA BRAIDO** **HOSPITAL EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI**	- 01 CELULAR - 10 RÁDIOS COMUNICADORES HT - 01 LIVRO DE OCORRÊNCIA -01 BASTÃO DE RONDA ONLINE COM 20 BOTONS
ATENDE FÁCIL SAÚDE	- 01 CELULAR - 07 RÁDIOS COMUNICADORES HT - 01 LIVRO DE OCORRÊNCIA
CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL MARIA DOMINGAS ROBILOTA TORRES	- 01 LIVRO DE OCORRÊNCIA
USCA - UNIDADE DE SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AMABILI MORETTO FURLAN	- 01 LIVRO DE OCORRÊNCIA

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, em quantitativo mínimo de dois em cada entrega, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes e não repassará os custos aos seus empregados ou à CONTRATANTE;

3.2.1. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá **substituí-los** por novos caso ocorra algum **desgaste evidente no período da prestação contratual**;

3.2.2. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;

3.3. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados;

3.4. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de São Caetano do Sul, duráveis e que não desbotem facilmente;

3.5. Os uniformes deverão conter o **emblema da CONTRATADA**, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação;

3.6. Todos os sapatos deverão ser de boa qualidade e confortáveis;

3.7. O prazo para efetuar a entrega das peças dos uniformes será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a contar da tiragem das medidas individual de cada funcionário, que deverá ocorrer, imediatamente, após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato;

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, Santa Paula, São Caetano do Sul / SP
CEP: 09541-100 tel: (11) 4227-8700

PROC Nº 317/22
Fl. S 539
Visto

3.8. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços;

3.9. Às colaboradoras da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário;

3.10. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem as especificações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Deverá a CONTRATADA implantar a mão de obra nos postos contratados a partir da data a ser pactuada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido, indicando também um preposto, que será o responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, devendo ter um nível de instrução compatível com a responsabilidade atribuída;

4.2. A contratada prestará serviço 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, na totalidade dos postos estipulados, de modo que a rendição dos postos nos horários de almoço/jantar será realizada através de revezamento interno com um dos postos de ronda, não descobrindo os postos durante o período;

4.3. Em caso de falta ou atraso, a CONTRATADA se compromete no prazo de 3 (três) horas a contar do conhecimento do fato, a substituir o vigilante, sendo que para os postos de 24 (vinte e quatro) horas o vigilante somente poderá deixar seu posto após sua efetiva rendição, não sendo permitida prorrogações de jornada de trabalho em dobro;

4.3.1. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

4.3.2. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.3.3. Comunicar A CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

4.3.4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

4.3.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como aquelas, que entender como oportunas;

4.3.6. Permitir a entrada nas instalações da unidade hospitalar, somente pessoas previamente autorizadas e identificadas, anotando a placa do veículo, inclusive de empregados

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, Santa Paula, São Caetano do Sul / SP
CEP: 09541-100 tel: (11) 4227-8700

PROCESSO 317/22
Fl. S 540
Visto

autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna do hospital e/ou unidades, mantendo sempre os portões fechados;

4.4. A CONTRATADA deverá assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar grave, seja substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tão logo ocorra a formalização do ocorrido, não será permitido manter o profissional no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante;

4.5. A CONTRATADA deverá atender no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.6. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 30 dias a repor o quadro efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA;

4.7. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;

4.8. A CONTRATADA deverá apresentar todo documento solicitado no Ato Convocatório, como por exemplo, cópia da ficha de registro do colaborador, RG, CPF, atestado de antecedentes criminais, CNV, Certificado do Curso de formação de vigilante, etc;

4.9. Caberá a CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto em Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com alimentação e locomoção do pessoal;

4.10. A CONTRATADA deverá Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho para a execução dos serviços, observando-se os requisitos da Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10 de dezembro de 2012, a saber:

4.10.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

4.10.2. Ter idade mínima de vinte e um anos;

4.10.3. Ter escolaridade mínima de nível médio;

4.10.4. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

4.10.5. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais;

4.10.6. Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições, comprovado por meio de atestado médico ocupacional;

4.10.7. Os profissionais devem ter curso de vigilante com certificado validado e registrado junto ao Departamento de Polícia Federal - DPF, conforme exigências da Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10 de dezembro de 2012:

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, Santa Paula, São Caetano do Sul / SP
CEP: 09541-100 tel: (11) 4227-8700

PROC Nº 317/22
Fl. S 541
VISTO

4.10.7.1. O certificado de curso de vigilante deve ser acompanhado de certificado de curso de extensão ou de reciclagem com validade não vencida, caso o certificado tenha sido expedido a mais de 2 (dois) anos;

4.10.7.2. Caso o prazo de validade do curso de formação, extensão ou de reciclagem do profissional contratado vençam durante o tempo em que estiver prestando serviços à CONTRATADA, o curso de reciclagem será custeado por esta, devendo ser providenciado com antecedência de pelos menos 30 (trinta) dias do vencimento do documento;

4.10.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

4.10.9. Deverá a CONTRATADA providenciar a Carteira Nacional de Vigilante (CNV) para cada profissional contratado, sendo que o custo de sua expedição ficará a cargo da CONTRATADA, sendo esse documento de uso obrigatório pelo prestador de serviços.

4.10.10. Manter nas dependências da CONTRATANTE cadastro atualizado dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de forma que a CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos ocupados.

4.11. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da prestações dos serviços ou dos equipamentos ora empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

4.12. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alterações de horário ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

4.13. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

4.14. Deverá a CONTRATADA se atendar aos procedimentos de segurança patrimonial utilizando-se de ferramentas e tecnologias que garantam a proteção do espaço físico e das pessoas que transitam e trabalham nele.

4.15. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

4.15.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

4.16. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, Santa Paula, São Caetano do Sul / SP
CEP: 09541-100 tel: (11) 4227-8700

PROC Nº 317/22
Fl. S 542
Visto

4.17. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

4.18. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os serviços realizados.

4.18.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

4.19. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho, bem como o Regimento Interno e as demais Normas Internas da CONTRATANTE.

4.20. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.21. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.22. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

4.23. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

4.24. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

4.25. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

4.26. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

4.27. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, Santa Paula, São Caetano do Sul / SP
CEP: 09541-100 tel: (11) 4227-8700

4.28. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

PROC Nº 317/22
Fl. S 543
Visto

4.29. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos) se solicitado, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

4.30. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

4.31. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

4.32. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor designado.

5.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

5.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

5.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

5.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de colaboradores alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

5.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias à adequada prestação dos serviços;

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, Santa Paula, São Caetano do Sul / SP
CEP: 09541-100 tel: (11) 4227-8700

PROC Nº 317/22
FLS 544
Visto

5.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

5.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;

5.9. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

5.10. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

5.11. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

6.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

6.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

6.2.4. Faculta-se à CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

6.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizado pela Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, Santa Paula, São Caetano do Sul / SP
CEP: 09541-100 tel: (11) 4227-8700

6.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CHMSCS, para que caso queiram, também suspendam a empresa do direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

PROCN 317/22
Fl. S 545
VISTO

6.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

6.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do avençado, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estimado no documento, contados do recebimento da referida notificação;

6.6. Uma vez apresentada defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

6.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

7.1. O CHMSCS deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA pela prestação dos serviços efetivamente prestados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

7.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMSCS efetuar o pagamento através de depósito bancário;

7.2. O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal que deverá seguir o seguinte trâmite:

7.2.1. A CONTRATADA emitirá relatório de execução contratual até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços contendo uma descrição dos serviços prestados, apontamentos de eventuais ocorrências e resultados obtidos;

7.2.2. O referido relatório será atestado pelo gestor do contrato previamente indicado pela CONTRATANTE.

7.3. Após o citado ateste previsto na cláusula 7.2.2, a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir nota(s) fiscal(ais) e deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, CNDT e CND FGTS);

7.3.1. Havendo incongruências no relatório de execução contratual cintado na cláusula 7.2.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para notificar a CONTRATADA a respeito de eventuais correções ou glosas.

7.3.1.1. Corrigida as impropriedades ou aplicadas as glosas, será o tramite regular de

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, Santa Paula, São Caetano do Sul / SP
CEP: 09541-100 tel: (11) 4227-8700

pagamento.

7.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros que se fizerem necessários;

PROC Nº 317/22
Fl. S 546
Visto

7.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

7.6. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente aos tributos federais, bem como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

7.7. A CONTRATADA deverá emitir as notas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ n° 57.571.275/0014-17:

Endereços: Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550.
Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-100.

7.7.1. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal eletronicamente para nfcontratos@chmscs.org.br;

7.8. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

7.9. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

8.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

8.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

9. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

9.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, Santa Paula, São Caetano do Sul / SP
CEP: 09541-100 tel: (11) 4227-8700

PROC Nº 317/22
FLS 547

9.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

9.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a resilição unilateral sem aviso prévio.

9.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sempre juízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

10. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, quando então o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

11. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

11.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e ou data pactuada entre as partes.

12.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

12.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado, mediante negociação entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, conforme o Índice IGP-M acumulado no período.

12.1.3. Existindo interesse da CONTRATADA em não renovar o período deste, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 50 dias ao seu vencimento.

12.1.4. Em renovando, o índice limite aplicado será aquele do mês da proposta acima referida ou o pactuado entre as partes.

12.2. A renovação será concedida mediante a autorização da CONTRATANTE, após análise da proposta apresentada pela CONTRATADA.

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, Santa Paula, São Caetano do Sul / SP
CEP: 09541-100 tel: (11) 4227-8700

PROC Nº 317/22
Fl. S 548
Visto

13. DO VALOR

13.1. Dá-se ao presente Contrato o valor mensal estimado de R$ 516.380,53 (quinhentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o total anual estimado de R$ 6.196.566,36 (seis milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) sendo:

LOCAL	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL ESTIMADO
Hospital de Emergências Albert Sabin/UPA	08 postos (24 horas de Segunda a Segunda)	R$ 21.166,08	R$ 169.328,61	R$2.031.943,32
Hospital de Emergências Albert Sabin/UPA	01 Líder 24 horas de Segunda a Segunda)	R$ 22.642,38	R$ 22.642,38	R$ 271.708,56
Complexo Hospitalar Municipal	08 postos (24 horas de Segunda a Segunda)	R$ 21.166,08	R$ 169.328,61	R$ 2.031.943,32
Complexo Hospitalar Municipal	01 Líder 24 horas de Segunda a Segunda)	R$ 22.642,38	R$ 22.642,38	R$ 271.708,56
Atende Fácil Saúde	05 postos (24 horas de Segunda a Segunda)	R$ 21.161,69	R$ 105.808,45	R$ 1.269.701,40
Atende Fácil Saúde	02 postos 12h diurno de seg a sex das 07h00 min as 19h00 min	R$ 6.701,04	R$ 13.402,08	R$ 160.824,96
Centro Odontológico	01 posto 12 horas diurno -de seg a sex das 09h00 min as 21h00 min	R$ 6.614,01	R$ 6.614,01	R$ 79.368,12
USCA	01 posto 12 horas diurno -de seg a sex das 07h00 min as 19h00 min	R$ 6.614,01	R$ 6.614,01	R$ 79.368,12

13.1.1. O valor acima descrito se trata de mera estimativa, será executado de acordo com o efetivamente praticado e comprovado.

14. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

14.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

15. DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no certame.

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, Santa Paula, São Caetano do Sul / SP
CEP: 09541-100 tel: (11) 4227-8700

16.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

16.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

16.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

16.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexequível a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam- no em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, 02 de dezembro de 2022.

Guilherme Crepaldi Esposito
Diretor Geral
FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Adriano da Silva Ferreira
GUARDED PLACE SEGURANÇA & VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ 25.197.584/0001-68

Adriano Ferreira
Diretor Geral
CPF: 25.679.668-66

Testemunhas:

1- Nome: Gabryella S. Bogtista **CPF:** 275.007.048-10 **Ass.**

2- Nome: Ricardo Ribeiro **CPF:** 217.689.398-02 **Ass.**

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, Santa Paula, São Caetano do Sul / SP
CEP: 09541-100 tel: (11) 4227-8700